



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 12.636, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

Fixa os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 496, de 1º de julho de 2025, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, conforme disposto no art. 42 da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11 da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar passam a ser os fixados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Nos valores fixados no Anexo Único, que integra esta Lei, já se encontram absorvidos os aumentos estabelecidos para 1º de julho de 2025 e para 1º de julho de 2026, concedidos pela Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Fica revogado o Anexo VI da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

**Plenário Dep. Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em 28 de agosto de 2025.**

**DEPUTADA IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO  
Grupo: SEGURANÇA**

**Subgrupo: Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar**

POSTO/GRADUAÇÃO	SUBSÍDIO	
	VIGÊNCIA	
	1º de julho/2025	1º de dezembro/2025
CORONEL	21.269,27	23.202,84
TENENTE CORONEL	17.420,77	19.004,47
MAJOR	15.905,91	17.351,90
CAPITÃO	13.254,92	14.459,92
1º TENENTE	12.308,14	13.427,06
2º TENENTE	11.361,36	12.394,21
ASPIRANTE OFICIAL	9.846,52	10.741,66
ALUNO CFO	5.832,17	6.362,37
SUBTENENTE	9.846,52	10.741,66
1º SARGENTO	8.710,38	9.502,24
2º SARGENTO	7.574,25	8.262,82
3º SARGENTO	6.589,59	7.188,65
CABO	6.054,19	6.604,57
SOLDADO	5.636,65	6.149,08

**(Originária de Medida Provisória nº 496/2025, de autoria do Poder Executivo)**